

Lei nº 433

Dispõe sobre a instituição de um prêmio de assiduidade aos componentes da Corporação Musical Guaribense e das outras providências.

Paulo Mangolini, Prefeito Municipal de Guariba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º) Fica instituído um prêmio de assiduidade aos componentes da Corporação Musical Guaribense que, no período de um ano a contar da publicação desta lei, tenham uma frequência 100% (cem por cento) em todos os ensaios e funções da corporação.

Art. 2º) O prêmio instituído pelo artigo anterior consistirá na importância de NC\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), dividido entre aqueles que obtiverem ou para aquele que obtiver 100% (cem por cento) de frequência, apurado pelo método de ponto.

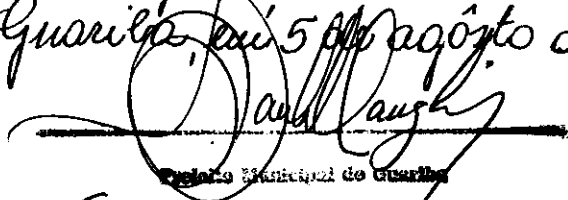
Art. 3º) As despesas com esta lei correrão por conta da subvenção concedida à corporação no orçamento, suplementada.

se necessário.

Art. 4º) O Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarilza, em 5 de agosto de 1969.


Paulo Augusto
Prefeitura Municipal de Guarilza

Registrada e publicada na Secretaria na mesma data.

Luiz Marichello Netto - CONTADOR

Dep. Secretaria

Luiz Marichello Netto